



Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

LEI Nº 024/98

07/ dezembro / 98



Súmula: Cria Distrito Administrativo de São Bento dos Lagos do Iguaçu, com seus Limites e Confrontações, e da outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Distrito Administrativo de São Bento dos Lagos do Iguaçu, tendo como limite as seguintes confrontações:

Ao Norte – iniciando no ponto nº 01, localizado na margem esquerda do Rio Iguaçu, junto a Barragem da Usina Hidrelétrica de Salto Osório, AZ NE^{87°00'SO}, nas colônias nº 133 e 134;

Seguindo a montante do Rio Iguaçu no sentido Sul até encontrar o ponto nº 02, o qual está situado nas colônias nº F100 e F103, e na barra do Rio Carniça, AZ NE^{20°00'SO};

Seguindo sentido Oeste até encontrar o ponto nº 03 situado na colônia nº F61, com o AZ NE 66° 00'00";

Seguindo sentido Oeste, linha reta até encontrar o ponto nº 04, junto a PR-475, KM 15, AZ NE^{19°00'00"}, situado na colônia nº E36;

Seguindo do ponto nº 04 sentido Norte até encontrar o ponto nº 05, junto a entrada de acesso ao Lagos Do Iguaçu, AZ NE 37° 00'00" na Chácara nº 103;

Seguindo do ponto nº 05 em linha reta até encontrar o ponto nº 06 com AZ NE 75° 50'00", na colônia nº G67;

Seguindo do ponto nº 06 pela estrada vicinal até encontrar o ponto nº 07 junto a PR-475 KM 24, AZ NE 17° 00'00", na Chácara nº 128;

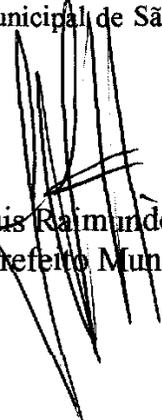
Seguindo do ponto nº 07 pela PR-475 até encontrar o ponto nº 01 junto a Usina Hidrelétrica do Salto Osório com AZ 33° 00'00";

Art. 2º - Perfazendo uma área total de 4.286,18 Há.

Art. 3º - Fazendo parte integrante desta Lei o Plano altimétrico em anexo, Distrito Lagos do Iguaçu de 22/06/98, Prancha única.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario especialmente a Lei Municipal nº 18/96 de 21 de novembro de 1996.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge D'Oeste, aos 07 (sete) dias do mês de dezembro de 1998.


Luis Raimundo Corti
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal
DE BELTRÃO
Exemplar Nº 3.374
Data 09 12 98